**RESOLUÇÃO Nº. 001/2023**

***Regulamenta o processo de escolha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Rita do Passa Quatro, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e, suas alterações, na Lei Municipal nº 2.599, de 18 de Julho de 2005 e, suas alterações, na Resolução CONANDA nº 170, de 10 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre o Processo de Escolha em data unificada em todo o território Nacional dos membros do Conselho Tutelar, alterada pela Resolução CONANDA nº 231, de 28 de Dezembro de 2022***

**Considerando** o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e, suas alterações, que confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado simplesmente CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro – SP, a responsabilidade da realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**Considerando** as disposições da Lei n2.599, de 18 de julho de 2005 e, suas alterações, que dispõem sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Santa Rita do Passa Quatro – SP e dá outras providências para organizar e realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município, sendo da sua competência a regulamentação, a fiscalização e a divulgação da eleição do Conselho Tutelar;

**Considerando** o estabelecido pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que dispõem sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, alterada pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 231, de 28 de dezembro de 2022;

**Considerando** as deliberações do Colegiado do CMDCA, na Reunião Ordinária de 29 de março de 2023 que aprovou a seguinte Resolução, que regulamenta o processo de escolha para a renovação dos membros do Conselho Tutelar de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1°** Esta Resolução Normativa disciplinará o processo de escolha do Conselho Tutelar que atuarão no Município de Santa Rita do Passa Quatro – SP, no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2028.

**§ 1°** O processo de escolha dos integrantes do Conselho Tutelar do Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, composto por 05 (cinco) membros titulares e os suplentes em ordem decrescente de votação e obedecerá às presentes diretrizes, com base na legislação federal e municipal pertinentes.

**§ 2°** A presente Resolução estará disponível no site da Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP , no link https://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br a partir da sua publicação.

**Art. 2°** Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal, facultativo, pessoal e intransferível dos eleitores do Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, em processo eleitoral realizado em data unificada em todo território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme estabelecido na legislação respectiva, conduzido sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, na forma da Lei.

**§ 1°** A função de conselheiro tutelar será exercida em regime de dedicação exclusiva, vedada à acumulação com a de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou não, exceto àquelas dispostas no art. 37, inciso XVI, da CRFB/1988.

**§ 2º** A remuneração e as vantagens são as estabelecidas em legislação Municipal vigente e no Edital de Eleição para Conselheiros Tutelares.

**Art. 3°** A duração do mandato do Conselho Tutelar será de quatro anos, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 com alterações da Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019.

**CAPÍTULO II**

**DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS**

**Art. 4°** Os órgãos eleitorais responsáveis pela condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar são os seguintes:

1. - Comissão Eleitoral;
2. - Seções Eleitorais;
3. - Mesas Receptoras de Votos;

IV- Comissão de Apuração.

**Art. 5°** Fica constituída a Comissão Eleitoral órgão executor desta Resolução, presidindo o procedimento de escolha do Conselho Tutelar, inclusive dirimindo todos e quaisquer incidentes, recursos ou impugnações ocorridas em seu curso, na forma da legislação respectiva, incluindo a legislação eleitoral vigente.

**Art. 6°** A Comissão Especial Eleitoral, formada nos termos da Resolução do CONANDA nº 231/2022, será composta de Conselheiros de Direitos, sendo:

I – 03 (Três) Conselheiros da Organização Governamental:

II – 03 (Três) Conselheiros da Organização da Sociedade Civil.

**§ 1º.** A Presidência e Vice-Presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelos Conselheiros mais votado pelos membros do CMDCA.

**§ 2º.** A Comissão Especial Eleitoral poderá contar, mediante convocação, com equipes de apoio a serem definidas por meio de deliberação e publicação.

**Art. 7°** Compete a Comissão Eleitoral, além de seguir as diretrizes descritas na legislação a saber, Resoluções do CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014 e nº 231, de de 28 de dezembro de 2022:

1. - Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral do Conselho Tutelar;
2. - Publicar o edital com o calendário eleitoral, com os seguintes eventos:
3. Prazo para inscrição dos candidatos e/ou registro de candidaturas, vedadas as candidaturas em chapas, publicado pela Resolução;

1. Prazo para análise das inscrições e sua admissibilidade, publicação dos candidatos inscritos, bem como, prazo de impugnação, recursos à impugnação, revisão das impugnações e publicação final dos candidatos homologados;

1. Data da publicação da relação dos candidatos admitidos à prova escrita e a preparação de realização desta etapa de prova, com publicação dos conteúdos programáticos a serem cobrados dos candidatos;

1. Data da realização da avaliação escrita, contendo detalhadamente local, horário, regras de realização e outros procedimentos inerentes em consagração ao princípio da isonomia;

1. Data da publicação dos candidatos aprovados na prova escrita, bem como recursos e publicação final dos aprovados;

1. Data do início e fim da campanha dos candidatos aprovados na prova escrita
2. Data da realização da eleição e divulgação do resultado;

1. Data da publicação do resultado da eleição;

1. Data do Curso de Capacitação;

1. Data da posse do Conselho Tutelar.

1. - Deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para os Conselhos Tutelares, realizando as diligências que se fizerem necessárias a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;
2. - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

1. - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

1. - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as impugnações e protestos apresentados no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;

1. - Esgotada a fase recursal, deverá publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

1. - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

1. - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

1. - Instalar as Mesas Receptoras de Votos, em número suficiente, suprindo-as do material necessário;

1. - Coordenar a apuração dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final;

1. - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
2. - Divulgar o resultado final das eleições;
3. - Estabelecer os entendimentos necessários para assegurar a fiscalização do Processo Eleitoral por parte do Ministério Público;

1. - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

1. - Providenciar, com antecedência, todos os recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais necessários para o desenvolvimento das eleições;

1. - Solicitar a Administração Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral, bem como os recursos necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos;

1. - Solicitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

1. - Solicitar a Justiça Eleitoral e demais organizações governamentais e não governamentais o apoio necessário ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral;

 - Apurar, através de procedimento próprio, as ocorrências envolvendo os candidatos, caracterizadas como descumprimento das normas e regras eleitorais;

1. - Realizar as publicações necessárias a dar ampla transparência dos procedimentos eleitorais e do resultado das etapas previstas;

1. - Comunicar ao CMDCA as ocorrências cuja decisão deste depender;
2. - Resolver os casos omissos.

**Parágrafo único.** O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas da Comissão Especial Eleitoral responsável pelo processo de escolha e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 8°** As Seções Eleitorais serão compostas das Mesas Receptoras de Votos e serão responsáveis pelo desenvolvimento do processo de votação no dia da eleição.

**§ 1º** As Mesas Receptoras em número compatível com a quantidade de eleitores serão instaladas em prédios públicos de fácil acesso aos eleitores, nos locais selecionados para a votação.

**§ 2º** A divulgação dos locais de votação será feita através de publicação.

**§ 3º** Cada Seção Eleitoral contará com membros do Conselho de Direitos e pessoal de apoio.

**Art. 9°** As Mesas Receptoras serão compostas de um Presidente, um Secretário, um Mesário e auxiliares indicados previamente pela Comissão Eleitoral.

**Art. 10**. Estão impedidos de compor as Mesas Receptoras, parentes até o segundo grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados (as), tios (as), sobrinhos (as), padrastos, madrastas e os fiscais dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

**Parágrafo único.** O grau de parentesco de que trata o caput deste artigo será verificado mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhida no ato da sua instalação.

**Art. 11.** Compete às Mesas Receptoras:

1. - Registrar em ata a abertura e o término das eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, bem como eventuais ocorrências;

1. - Receber os eleitores;

1. - Conferir os documentos dos eleitores e registrar a sua presença na lista respectiva;

1. - Conferir se a Zona e Seção Eleitoral apontada no título de eleitor coincidem com o local definido pela Comissão Eleitoral, caso a eleição ocorra em mais de um local;

1. - Colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seu nome;

1. - Liberar o acesso do eleitor a urna.

**Art. 12.** Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

1. - Garantir a ordem dos trabalhos.

1. - Responder pela coordenação geral dos trabalhos da sua respectiva Mesa Receptora;
2. - Acompanhar a atuação dos fiscais;
3. - Orientar o eleitor para se dirigir a urna;

**Parágrafo único.** O Presidente da Mesa Receptora suspenderá as atividades na hipótese da inobservância do número de fiscais previstos no local de votação ou quaisquer outras situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

**Art. 13.** Compete ao Secretário da Mesa Receptora de Votos:

1. - Anotar eventuais ocorrências relacionadas à sua respectiva seção;
2. - Preparar a ata da eleição e a documentação da eleição;
3. - Auxiliar o mesário, caso necessário.

1. - Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 14.** Compete ao Mesário:

1. - Identificar o eleitor com o auxílio das listagens fornecidas pelo Cartório Eleitoral;
2. - Colher a assinatura do eleitor ou a sua impressão digital;
3. - Verificar se o eleitor recebeu de volta o seu documento de identificação;
4. - Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;
5. - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

**Parágrafo único.** O número de auxiliares será definido conforme as necessidades e as disponibilidades de recursos humanos da Comissão Eleitoral, cabendo-lhes:

1. - Orientar os eleitores na fila;

1. - Controlar a entrada e a movimentação dos eleitores;
2. - Orientar a saída dos eleitores.

**Art. 15.** O CMDCA, órgão responsável pelo processo eleitoral, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Os recursos serão examinados pela plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para a decisão com o máximo de celeridade.

**Art. 16.** Compete ao CMDCA, como instância final, na via administrativa:

1. - Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

1. - Processar e julgar em grau de recurso:

1. Processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

1. Ocorrências durante o processo eleitoral, inclusive os casos de inobservância das normas contidas nesta Resolução;

1. Processos decorrentes de impugnações do resultado das eleições.

1. - Publicar o calendário Eleitoral da Eleição do Conselho Tutelar;
2. - Homologar os resultados finais da Eleição do Conselho Tutelar;
3. - Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Eleitoral por ele designada;

 - Adotar as providências necessárias à execução do processo eleitoral;

1. - Divulgar de maneira ampla o Processo Eleitoral a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo.

**CAPÍTULO III**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**SEÇÃO I**

**DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO**

**Art. 17.** Cabe ao CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral, conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação da Resolução de Convocação do pleito no Diário Oficial Eletrônico do Município ou meio equivalente, dentre outros meios de divulgação.

**§ 1º** O CMDCA convocará a eleição para os Conselhos Tutelares Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, por Resolução publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, iniciando-se a partir deste ato, o Processo Eleitoral.

**§ 2º** O processo de escolha ocorrerá com o número mínimo de 10 (Dez) pretendentes devidamente habilitados.

**§ 3º** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (Dez) o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

**§ 4º** Em qualquer caso, o CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**SEÇÃO II**

**DA INSCRIÇÃO, DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 18.** As inscrições para o processo de escolha serão no **período 10 de Abril de 2023 a 28 de abril de 2023.**

 **§ 1º** A inscrição somente será efetuada pessoalmente na Casa dos Conselhos situada à Rua

 Francisco Aberto Porfírio nº 125, Jardim São Vicente, Santa Rita do Passa Quatro - SP, de

 segunda a sexta-feira, no Período de ***10 de Abril de 2023 a 28 de Abril de 2023, no horário das***

 ***8h30min às 10h30min e das 14h às 16h30min*.**

 **§ 2º** A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação dos

 documentos constantes em Edital.

 **Art. 19.** Os requisitos estabelecidos na legislação para a admissão da candidatura são os

 seguintes:

 Para a função de conselheiro tutelar os cidadãos devem atender os seguintes requisitos, em

 consonância com a Lei Municipal nº 2.599/2005 e suas alterações e, Lei Federal nº 8.069, de

 13 de Julho de 1990;

1. Reconhecida idoneidade moral e social comprovada por certidão negativa de distribuições

Civis e criminais;

1. Idade superior a 21 anos, provando através da apresentação de original e cópias da Cédula

de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

 c) Formação mínima no Ensino Médio (Cópia do Certificado do ensino médio (2º grau) e/ou diploma de Curso Superior e/ou Declaração de conclusão de Curso Superior);

d) Residência no mínimo de dois anos no Município (Cópia do comprovante de residência e declaração de próprio punho);

 e) Pleno gozo dos direitos políticos;

 f) Estar inscrito como eleitor desta Comarca de Santa Rita do Passa Quatro/SP, perante a Justiça Eleitoral, estando quites com as obrigações eleitorais (Cópia do Título Eleitoral e cópia do comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral);

g) Prática de computação;

h) Apresentação de 01 (uma) foto tamanho 5x7 cm (preto e branco ou colorida), para gerar imagem na urna, caso o processo ocorra através de urnas eletrônicas.

**Art. 20.** A inscrição do interessado será requerida ao CMDCA, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de distribuições civil e criminal;

b) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil;

c) Cédula de Identidade (RG);

d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

f) Comprovação que reside no Município de Santa Rita do Passa Quatro há mais de 2 (dois) anos, por meio de contas de água, luz ou telefone, sendo uma emitida em período superior a 2(dois) anos e outra inferior a 60(sessenta) dias;

g) Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

h) Declaração de próprio punho com prática de computação;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

**§ 1º** Caso haja necessidade, a Comissão Eleitoral procederá a realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.

**Art. 21.** Os requerimentos de inscrição de candidaturas protocolados serão encaminhados à Comissão Eleitoral para análise e deliberação.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município, publicação com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas, conforme previsto no calendário eleitoral.

**Art. 22.** Caberá recurso administrativo conforme prazo previsto em edital para os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas.

**Art. 23.** Poderá apresentar pedido de impugnação da inscrição à Comissão Eleitoral, qualquer cidadão do Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, conforme prazo previsto em Edital após a publicação acima, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O pedido será apreciado e a decisão publicada conforme prazo previsto em Edital.

**Art. 24.** Encerrado o período de inscrição, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de inscrição das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão e candidatos presentes, que assim desejarem.

**Art. 25.** Após o julgamento dos recursos e das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme o calendário eleitoral, publicação com a relação dos candidatos regularmente inscritos.

**Art. 26.** Os postulantes que tenham condenação pela prática de crime doloso, são impedidos de se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar.

**Art. 27.** Os atuais Conselheiros Tutelares poderão candidatar-se a recondução, desde que se submeta a novo procedimento de escolha.

**Art. 28.** Os Conselheiros Titulares e Suplentes do CMDCA Município de Santa Rita do Passa Quatro – SP, poderão candidatar- se desde que solicitem o afastamento de suas funções, até a data de registro de candidatura.

**Parágrafo único.** Caso esse Conselheiro seja eleito o órgão ou entidade deverá indicar de imediato o substituto, na forma do Regimento Interno do CMDCA.

**Art. 29.** O interessado poderá registrar um apelido/nome social.

**SEÇÃO III**

**DA APLICAÇÃO DO EXAME E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**Art. 31.** O exame de conhecimentos específicos versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

**Art. 32.** A avalição aos inscritos habilitados será aplicada em horário e local a ser oportunamente fixado, conforme calendário eleitoral.

**Art. 33.** A aplicação e a correção do exame de conhecimentos específicos serão realizadas por empresa contratada, sendo fiscalizada pelo Comissão Especial Eleitoral, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio também do Ministério Público.

**Art. 34.** O exame de conhecimentos específicos conterá 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha.

**Art. 35**. Será considerado aprovado no exame de conhecimentos específicos o candidato que obtiver percentual de acerto das respostas igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);

**Art. 36.** O resultado da avaliação será publicado conforme data prevista em Edital, bem como o gabarito.

**Art. 37.** Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Eleitoral, desde que formulado por escrito e com a devida fundamentação, conforme prazo previsto em Edital, contados a partir da divulgação dos resultados.

**Art. 38.** A Comissão Eleitoral julgará os recursos mencionados no artigo anterior, conforme prazo previsto em Edital.

**Art. 39.** Os inscritos admitidos e aprovados no exame de conhecimentos específicos deverão passar por avaliação psicológica,

**Art. 40.** A Avaliação Psicológica será realizada em horário e local a ser oportunamente fixado, conforme calendário eleitoral.

 **Art. 41.** A Avaliação Psicológica será realizada por empresa contratada, sendo fiscalizada pelo Comissão Especial Eleitoral, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio também do Ministério Público.

**Art. 42.** Superadas as fases do Exame de Conhecimento Específico e Avaliação Psicológica, os candidatos serão submetidos ao sufrágio universal, secreto e facultativo, pelo voto dos cidadãos domiciliados no Município, para o mandato de (04) quatro anos, nos termos da Legislação em vigor.

**SEÇÃO IV**

**DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 43.** A Comissão Eleitoral publicará a lista dos candidatos aprovados na avaliação de conhecimentos gerais e específicos.

**Art. 44**. As candidaturas serão registradas automaticamente, com o nome ou apelido/nome social utilizado para o pedido de inscrição.

**§ 1°** Havendo o registro de uma mesma variante por parte de dois ou mais candidatos, deverão os mesmos solucionar o impasse até a data de encerramento do registro das candidaturas, pois, persistindo o impasse, a Comissão Eleitoral aceitará apenas a variante do candidato que se apresentou primeiro.

§ 2º A ordem alfabética dos nomes será utilizada para atribuir o número ao candidato.

**Art. 42.** Não é permitida a formação de chapas agrupando candidatos, bem como, a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituição pública ou privada, laica ou religiosa sob pena de exclusão do procedimento de escolha.

**Art. 43.** A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação partidária.

**Art. 44.** Somente serão registradas as candidaturas que atenderem as exigências desta Resolução.

**SEÇÃO V**

**DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES, DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO E DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS**

**Art. 45.** Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos concorrentes às eleições, garantindo-se e promovendo-se o direito de:

1. - Divulgação do Pleito através dos meios de comunicação que o CMDCA possa dispor;

1. - Promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema.

**Art. 46**. As instituições públicas ou privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem deixar transparecer suas preferências.

**Art. 47.** É vedado ao candidato sob pena de exclusão do procedimento eleitoral:

 I – Abuso de poder econômico no processo de escolha mediante:

1. O uso de instituições governamentais e não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura dos postulantes aos Conselhos;

1. A promessa de recompensa à população para participar do processo de escolha.

II – Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

1. – A propaganda através de afixação de panfletos, cartazes, “outdoors”, pintura ou pichações de letreiros, muros, paredes, postes, viadutos, monumentos, vias públicas e prédios públicos; IV - A propaganda com alto falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
2. - A propaganda paga em qualquer meio de divulgação;
3. - A arregimentação de eleitor e o seu transporte para o local de votação;
4. - A propaganda de boca de urna.

**§ 1º** É igualmente proibida qualquer articulação com pessoa física ou jurídica, para que esta, no interesse do candidato, assuma a responsabilidade por quaisquer das ações acima;

**§ 2º** São aplicáveis as proibições relativas à propaganda, previstas na legislação eleitoral.

**Art. 48.** É permitido ao candidato:

1. - A distribuição de panfletos;

1. - Entrevistas em jornais e outras publicações de mídias sociais, participação em programas de rádio e outros meios de comunicação, desde que não sejam matérias pagas;

1. - A propaganda mediante faixas, desde que afixadas no interior de propriedades particulares;

1. - A participação em debates, organizados pela Comissão Especial Eleitoral.

**Art. 49.** A propaganda será autorizada a partir da publicação com os candidatos aprovados na avaliação de conhecimentos gerais e específicos.

**Parágrafo único.** O período de propaganda eleitoral se encerrará três dias antes da data da eleição.

**Art. 50.** Para assegurar igualdade de condições no procedimento de escolha a Comissão Eleitoral fiscalizará os meios de comunicação, de rádio, de forma que os candidatos tenham o mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

**Parágrafo único.** A imprensa local deverá ser convocada para auxiliar na divulgação do processo e a garantir igualdade de condições para os candidatos.

**Art. 52.** A Comissão Eleitoral receberá e procederá a apuração, tempestivamente, de quaisquer denúncias sobre o abuso na campanha eleitoral ou no dia da votação.

**Art. 53.** A propaganda, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, será encerrada 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, conforme previsto no calendário eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura, por ação de qualquer interessado ou de ofício pela Comissão

Eleitoral.

**SEÇÃO VI**

**DO PERÍODO DA VOTAÇÃO**

**Art. 54.** A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á em um único dia, no horário das 08h00min às 17h00min, nos locais definidos pela Comissão Eleitoral e divulgados por meio de publicação.

**SEÇÃO VII**

**DO VOTO SECRETO**

**Art. 55.** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

1. - Isolamento do eleitor em cabine;
2. - Proibição de o eleitor portar qualquer dispositivo que possa ser utilizado para violar o sigilo do voto.

**Parágrafo único.** Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento oficial de identificação com foto, conforme estabelece a presente Resolução.

**SEÇÃO VIII**

**DA ELEIÇÃO**

**Art. 56.** A eleição será realizada com a utilização de urnas, podendo ser eletrônicas, caso viabilizadas pela Comissão Especial Eleitoral.

**Art. 57.** A eleição será realizada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio da Comissão Eleitoral e pelo Ministério Público, sendo possível a sua realização por empresa organizadora.

**CAPITULO IV**

**DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**DAS MESAS ELEITORAIS E DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO**

**Art. 58.** Em cada local de votação será afixada listagem com nome e número dos candidatos.

**Art. 59.** Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados, os candidatos e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

**Art. 60.** O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

**SEÇÃO II**

**DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DA APURAÇÃO**

**Art. 61.** A fiscalização no dia da eleição e na apuração poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por fiscais devidamente credenciados, eleitores do município, até o número de um fiscal para cada uma das seções eleitorais.

**§ 1º** O candidato até o final do prazo previsto para o término da propaganda poderá encaminhar à Comissão Eleitoral os nomes dos fiscais indicados, acompanhado do número da cédula de identidade e a seção onde atuará no dia do pleito;

**§ 2º** Cada fiscal receberá uma credencial que será expedida pela Comissão Eleitoral.

**§ 3º** A credencial de fiscal conterá os seus dados pessoais e o local de votação onde exercerá a fiscalização e valerá apenas para o local indicado no crachá de identificação.

**§ 4º** Havendo número superior de fiscais ou de candidatos mencionados no caput deste artigo, estes deverão de comum acordo, revezar-se na tarefa de fiscalização, sob pena de suspensão das atividades da mesa receptora, a ser decretada por seu presidente, até que sejam observados os limites estabelecidos.

**Art. 62.** A Comissão Eleitoral encaminhará para cada seção eleitoral a relação de fiscais credenciados.

**Art. 63.** No dia da eleição o fiscal deverá se identificar junto ao Presidente da mesa receptora apresentando seu crachá e qualquer outro documento de identidade.

 **Art. 64.** Os candidatos deverão confeccionar as credenciais de identificação dos fiscais, conforme modelo do Edital da Comissão Eleitoral e entregar na sede ou local determinado pelo CMDCA, até o dia 25 de Outubro de 2023, no período estabelecido no calendário eleitoral, requerimento por escrito, solicitando o cadastramento de seus fiscais, acompanhando os seguintes documentos:

1. - Cópia de documento de identidade;

1. – Crachá devidamente impresso conforme edital.

**Art. 65.** Será admitida a presença de apenas um fiscal, por vez, em cada Mesa Receptora de Votos.

**Art. 66.** Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Receptora de Votos onde estiver atuando.

**§ 1º** O Presidente da Mesa verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará a providência para corrigi-la, se procedente.

**§ 2º** Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente deverá fazer com que conste em ata da Mesa Receptora de Votos.

**§ 3º** Caso o Presidente da Mesa não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Eleitoral para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e as providências adotadas.

**Art. 67.** Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Receptora de Votos ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

**Art. 68.** Os fiscais deverão assinar as atas no início e no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes nas Mesas Receptoras.

**Art. 69.** Os candidatos serão considerados fiscais natos.

**SEÇÃO III**

**DO INÍCIO DA VOTAÇÃO**

**Art. 70.** No dia da eleição o Presidente da Mesa Receptora deverá estar presente no local designado 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos.

**Art. 71.** Antes do início da votação o Presidente e os membros da Mesa verificarão se o lugar designado para a eleição, o material necessário, a urna e a cabine indevassável estão em condições de utilização.

**Art. 72.** Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

**SEÇÃO IV**

**DO ATO DE VOTAR**

**Art. 73.** O exercício do direito de voto somente será permitido aos cidadãos eleitores do Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP.

**§ 1º** A comprovação do requisito estabelecido no caput deste artigo se dará com a apresentação do título de eleitor ou e-título ou de comprovante de votação da Justiça Eleitoral que deverá ser apresentado juntamente com documento oficial de identificação com foto.

**§ 2º** Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados através de publicação específica.

**§ 3º** O eleitor somente ingressará no local de votação depois da conferência da Zona e da Seção Eleitoral a que pertencer, mediante apresentação do título de eleitor e documento oficial de identidade;

**§ 4º** Eleitores que não estejam portando o documento oficial de identidade não terão o seu ingresso autorizado ao local de votação;

**§ 5º** No portão de entrada do local de votação será feito a conferência de documentos e a identificação da Seção Eleitoral, sendo o eleitor, em seguida, encaminhado a Mesa Receptora respectiva.

**Art. 74.** Registrada presença do eleitor no local da Mesa Receptora respectiva, lhe será liberado o acesso à urna.

**Art. 75.** Serão observados os seguintes procedimentos no ato de votar:

1. - Os mesários responsáveis pela identificação dos eleitores, farão a verificação do documento com foto antes da votação;

1. - Na Mesa Receptora respectiva, o eleitor será identificado e assinará a listagem fornecida pelo Cartório Eleitoral;
2. - O eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento de identidade original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe - exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM, CREF, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH) e o Título de Eleitor;

1. - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original de votação ou da justificativa de ausência da eleição;
2. - Será encaminhado à urna, podendo ser eletrônica ou não, sob a orientação do Presidente da Mesa ou mesário;
3. – Aguardará a liberação da urna pelo mesário;
4. - O eleitor escolherá um candidato de sua preferência digitando o número correspondente, de modo a expressar sua vontade;

1. - Depois de votar será orientado a se retirar do local de votação.

**§ 1º** Deverá ser obedecida a seguinte ordem de preferência de votação:

1. Candidatos e fiscais;

1. Eleitores maiores de 60 anos;

1. Enfermos;

1. Pessoas com deficiência;

1. Grávidas e lactantes.

**SEÇÃO V**

**DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Art. 76.** Às 17 (dezessete) horas, pontualmente, os portões de acesso serão fechados.

**§ 1º** Existindo eleitores na fila, os mesários distribuirão senhas, do último para o primeiro;

**§ 2º** Caso não haja eleitores na fila, a Equipe de Coordenação se certificará que não existem eleitores circulando pelo local de votação que ainda não votaram.

**Art. 77.** Caso seja viabilizada a urna eletrônica, encerrada a votação o Presidente da Mesa deverá determinar a impressão do Boletim de Urna da respectiva Mesa em três vias (uma via para juntar aos documentos da eleição e duas vias para distribuição aos Fiscais presentes e cadastrados).

**§ 1º** Deverá anotar em todas as vias a Seção e o número da respectiva Mesa Receptora de Votos e colher a assinatura dos componentes da Mesa e dos fiscais presentes e cadastrados.

 **§ 2º** Cumprido o procedimento estabelecido no *caput* deste Art., imediatamente o Secretário deverá preencher a ata da Mesa Receptora de Votos, registrando todas as ocorrências, devendo em tal documento constarem as seguintes informações:

1. – Número de eleitores que votaram;

1. – Ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;

1. – Identificação do Presidente, do mesário e dos fiscais que presenciaram o ato de impressão do Boletim de Urna.

**§ 3º** A ata deverá ser assinada por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais que o desejarem.

**§ 4º** O Presidente deverá igualmente:

1. - Colocar no respectivo envelope o dispositivo de registro dos votos da urna eletrônica ou os votos impressos em papel, lista de eleitores, ata da Mesa Apuradora, documentos da eleição e outros materiais;

1. - Lacrar o envelope, que deverá conter a assinatura do Presidente, do Secretário, dos candidatos ou fiscais presentes;

1. - Entregar o envelope à Equipe de Coordenação local, que será a responsável pelo transporte dos envelopes até o local da apuração.

**SEÇÃO VI**

**DA APURAÇÃO**

**Art. 78.** O transporte da urna de votação para o local de apuração ficará a encargo da Equipe de Coordenação designada, com o apoio da Policia Militar, caso seja levada a local externo a votação.

**§ 1º** Os trabalhos de apuração se iniciarão imediatamente após a entrega da primeira urna.

**§ 2º** Para acompanhamento dos trabalhos de apuração, cada candidato poderá credenciar um (01) fiscal devendo proceder na forma estabelecida no artigo 62 desta Resolução.

**Art. 79.** A apuração dos votos deverá ser realizada no mesmo dia da eleição e será centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 80.** Os membros da Mesa Apuradora serão indicados dentre Presidentes das Mesas Receptoras de Votos.

**Art. 81.** O Presidente da Comissão Eleitoral determinará a abertura da apuração.

**Art. 82.** O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade dos envelopes e após, determinará a sua abertura, entregando o dispositivo eletrônico ou os votos em papel, para a totalização.

**Art. 83.** Na fase de apuração será permitido o ingresso ao recinto apenas dos fiscais dos candidatos, dos membros da Comissão Eleitoral, da equipe de apoio que a Comissão Eleitoral previamente determinar, do Presidente do CMDCA e do representante do Ministério Público.

**Art. 84.** Resolvidas às questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

**Art. 85.** Os votos brancos, nulos ou rasurados, não serão computados como válidos.

**Art. 86.** Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

1. Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

1. Nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais presentes ao ato;

1. Número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna;

1. Número de votos computados a cada candidato.

**SEÇÃO VII**

**DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 87.** Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, o Presidente da Mesa de Apuração de Votos encaminhará a Ata com o resultado à Comissão Eleitoral.

**Art. 88.** O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado no Diário Eletrônico do Município no dia 02 de outubro de 2023.

**Art. 89.** Em caso de problemas de qualquer natureza, iniciado o processo de utilização das urnas, a organização deverá ter urnas reservas para serem substituídas.

**Art. 90.** Encerrados os trabalhos de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral passará para o Presidente do CMDCA, pronunciar o resultado da eleição, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim o desejarem, Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

**SEÇÃO VIII**

**DAS NULIDADES**

**Art. 91.** Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

**Parágrafo único.** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

**SEÇÃO IX**

**DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 92.** A Ata de conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral será encaminhada ao CMDCA, com o resultado final do Pleito.

**Art. 93.** Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, os cinco (05) primeiros serão os titulares e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**Art. 94.** Os candidatos serão classificados segundo a votação recebida.

 **§ 1º** No caso de empate será considerado eleito o candidato que tiver a maior idade.

**§ 2º** Não será suplente o candidato sem voto.

**Art. 95.** O CMDCA providenciará a divulgação do resultado final, homologando a eleição, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 96.** São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, primos, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo único.** Estende o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

**SECÃO X**

**DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 97.** Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição do Conselho Tutelar.

**§ 1º** A impugnação será dirigida à Comissão Eleitoral, a partir de representação ou denúncia por escrito devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal/1988), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

**§ 2º** A Comissão resguardará a identidade do denunciante, nos termos do inciso IV, Art. 7º, da Lei Federal nº 9.807/1999.

**Art. 98.** A Comissão Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

**Art. 99.** Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

**Parágrafo único.** Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 100.** As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

**§ 1º** A audiência será dirigida por um membro da Comissão Especial Eleitoral, nomeado pelo seu Presidente.

**§ 2º** Iniciado o procedimento de impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas a Comissão Eleitoral deverá:

1. - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

1. - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

**§ 3º** Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia.

**§ 4º** O parecer acima será publicado, mediante publicação, no Diário Oficial do Município e às partes recorrentes serão cientificadas, por ofício, ouvido previamente o Ministério Público.

**SEÇÃO XI**

**DA FISCALIZAÇÃO EXTERNA**

**Art. 101.** A Comissão Eleitoral estabelecerá, com a assistência do Ministério Público, junto às autoridades policiais locais, os procedimentos necessários a coibir o descumprimento das proibições constantes desta Resolução nas áreas externas aos locais de votação, visando reprimir o transporte irregular de eleitores, a boca de urna e a propaganda irregular dos candidatos.

**SEÇÃO XII**

**DA POSSE DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 102.** O Prefeito Municipal e o Presidente do CMDCA deverão empossar os candidatos eleitos no dia 10 de janeiro de 2024.

**Art. 103.** O candidato que não comparecer à posse e não justificar sua ausência, impreterivelmente até vinte e quatro horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

**Art. 104.** Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

**Parágrafo único.** Observar-se-á o previsto no caput deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

**Art. 105.** O CMDCA realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse.

**Parágrafo único.** O CMDCA programará estágio para a capacitação dos eleitos (titulares e suplentes) conjuntamente com os Conselheiros que se encontram no exercício da função, em complementação ao curso acima.

**Art. 106.** O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse ao cargo.

**CAPITULO V**

**DOS PRAZOS PARA AS IMPUGNAÇÕES, PARA OS RECURSOS E DO EXAME PELA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 107.** Após a publicação do ato da Comissão Eleitoral, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site da Prefeitura Municipal, correrá o prazo de três dias para as impugnações e recursos.

**Art. 108.** A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo acima, deverá deferir ou indeferir o recurso ou a impugnação em cinco dias.

**Art. 109.** Os recursos e impugnações de que trata a presente Resolução deverão ser entregues na Casa dos Conselhos Municipais, situada à Rua Francisco Alberto Porfírio, 125 – Jardim São Vicente – Santa Rita do Passa Quatro-SP, no horário das 08h30 às 10:30h e das 14h às 16h30, de segunda a sexta-feira.

**Art. 110.** Os recursos e as impugnações não têm efeito suspensivo e não prejudicarão a regular programação do Processo Eleitoral.

**CAPITULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 111.** A publicidade dos atos da Comissão Eleitoral, que trata a presente Resolução, será publicitada no site<https://www.>santaritadopassaquatro.sp.gov.br em cada uma das fases do procedimento de escolha, independentemente da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, que ocorrerá sempre que possível.

**Art. 112.** Os documentos de inscrições indeferidas não serão devolvidos.

**Art. 113.** O descumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato do presente processo eleitoral.

**Art. 114.** Em caso de dúvida ou omissão desta Resolução, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visando adequada regulamentação do processo de escolha do Conselho Tutelar*.*

**Art. 115.** A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, 31 de março de 2023.

***Roberta Baston Lioni Bergo***

***Presidente - CMDCA***